

**PLANO DE USO DOS RECURSOS NATURAIS DO TERRITÓRIO  
QUILOMBOLA LARANJITUBA E ÁFRICA,  
MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA E MOJU, PARÁ.**

*Associação Quilombola do Baixo Caeté Comunidades Laranjituba e  
África – AQUIBAC*

*Abaetetuba, outubro de 2017.*

## **APRESENTAÇÃO:**

O **PLANO DE USO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA LARANJITUBA E ÁFRICA** foi promovido e incentivado pela **Associação Quilombola do Baixo Caeté Comunidades Laranjituba e África (AQUIBAC)** com apoio da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE Amazônia). O Plano de Uso é o principal instrumento de gestão ambiental das comunidades locais, resultado de discussões realizadas em reuniões e Assembleia que contaram com a participação das famílias residentes nas comunidades, onde são apontados os direitos e deveres dos moradores, objetivando a sustentabilidade ambiental, social e econômica da área, na Filosofia do Bem-Viver dos Moradores Locais e Gerações Vindouras.

## **PARTE 1 – DAS FINALIDADES DO PLANO DE USO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA LARANJITUBA E ÁFRICA**

Este Plano de Uso Comunitário tem como princípios:

- 1.1. Garantir a conservação e a sustentabilidade no Território de abrangência do Plano de Uso, orientando os moradores a zelar pela floresta e fixando normas para o uso de recursos naturais – normas estas que já fazem parte da cultura local e do manejo tradicional executado pelos moradores. O Plano obedece também às regras previstas na legislação brasileira sobre meio ambiente.
- 1.2. Servir de base para que os moradores possam praticar o agroextrativismo de forma sustentável, para proteger e garantir a vida de seus filhos, netos e das demais gerações do TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LARANJITUBA E ÁFRICA.
- 1.3. Manifestar aos órgãos competentes o compromisso assumido pelos moradores de respeito à legislação ambiental vigente a partir da execução do referido Plano de Uso. Ao mesmo tempo, oferecer às organizações governamentais municipais, estaduais, federais um instrumento ambiental de verificação do cumprimento das normas estabelecidas e aceitas por todos.
- 1.4. Promover o fortalecimento da organização na área de abrangência do TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LARANJITUBA E ÁFRICA para a resolução de problemas e busca de melhorias nas questões de ordem econômica e social.

## **PARTE 2 – SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE USO**

- 2.1. Todos os moradores serão responsáveis pela execução deste Plano de Uso Comunitário para cumprir e fazer cumprir o plano.
- 2.2. O Plano de Uso respeitará a legislação vigente e terá como encaminhamento para solução dos problemas que surgirem durante execução do plano:
  - a) Primeira Instância: Comissão de plano de uso;
  - b) Segunda Instância: Diretoria da AQUIBAC;

- c) Terceira Instância: Assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- d) Quarta Instância: Legislação ambiental e órgãos governamentais competentes.

### **PARTE 3 – DAS REGRAS PARA A AGRICULTURA**

Para as atividades relacionadas à agricultura, as comunidades Laranjituba e África aprovam que:

- 3.1. Não é permitido na área do Território Quilombola os grandes monocultivos (dendê, soja, eucalipto, etc).
- 3.2. Deve-se fazer a roça nas áreas de capoeiras, tendo-se o cuidado de evitar queimadas através dos aceiros.
- 3.3. Deve-se proteger nas áreas de plantios as árvores de cedro, castanheira, pau d'arco, piquiá, mari, uchi, bacaba, jatobá, andiroba, tauari, entre outras.
- 3.4. É proibido desmatar nas beiras dos igarapés.
- 3.5. É proibido fazer roça nas cabeceiras dos igarapés.
- 3.6. Não se deve utilizar venenos nas hortas e nas roças na área de abrangência da associação.
- 3.7. Deve-se incentivar nas comunidades o plantio de árvores frutíferas como cupuaçu, cacau, graviola, acerola, açaí, limão, laranjas, etc.
- 3.8. As áreas voltadas para agricultura devem respeitar o Código Florestal, mantendo-se o mínimo de 80% do total da área da associação de florestas nativas.

### **PARTE 4 – DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

As regras para criação de animais orientam que:

- 4.1. É proibida a criação solta de galinhas, patos, porcos e bois. Tais criações devem ter instalações adequadas para evitar mal cheiro.
- 4.2. No caso de cachorros e gatos, os donos serão responsáveis pela circulação destes animais na área das comunidades.
- 4.3. As criações devem ser feitas de maneira que não gerem prejuízos aos vizinhos e quando houver, que os vizinhos prejudicados sejam ressarcidos.

### **PARTE 5: DAS REGRAS PARA O USO DOS RECURSOS DA FLORESTA**

Para o bom uso da floresta do TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LARANJITUBA E ÁFRICA:

- 5.1. A conversão de matas nativas em agricultura deve obedecer ao código florestal, não ultrapassando a 20% do tamanho do território da associação e respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (áreas próximas aos rios, igarapés, curuperés e nascentes).

- 5.2. Deve-se ter cuidado com as árvores no momento de descascá-las ou retirar suas raízes.
- 5.3. Não é permitida a realização de queimadas embaixo das árvores para limpeza.
- 5.4. Deve-se repor as árvores que tenham virado pelos ventos, tempestades ou destruídas por raios.
- 5.5. Deve-se incentivar o plantio de mudas de espécies importantes para as comunidades como de copaíba, mari, laranja, piquiá, bacuri, castanheira, entre outras.
- 5.6. Deve-se coletar os produtos da floresta em época adequada, com manejo.
- 5.7. O corte de palmito deve ser feito no momento do manejo de açazais nativos.
- 5.8. Deve-se incentivar o reflorestamento de espécies florestais nativas no território quilombola.
- 5.9. A extração de madeira somente será feita para uso próprio e comunitário – tais como construção das casas, canoas, barcos, pontes – não necessitando de plano de manejo florestal aprovado em órgão ambiental, desde que não ultrapasse o valor estabelecido pelo código florestal de 20 m<sup>3</sup> de madeira em tora ao ano por família. Apesar disso, a extração deve ser realizada de forma a não prejudicar a floresta.
- 5.10. As áreas que também são prioritárias de proteção são os sítios arqueológicos (taperas, etc), os castanhais e os açazais.
- 5.11. A extração de produtos florestais (como cipós, sementes, raízes, óleos, cascas, leites, etc.) para fins de pesquisa científica devem ser realizadas somente com a autorização da AQUIBAC, atendendo às normas internacionais da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de Consentimento Livre, Prévio e Informado e Repartição de Benefícios.
- 5.12. A extração de produtos florestais (como cipós, sementes, raízes, óleos, cascas, leites, etc) para fins comerciais em grande escala deve ser realizada somente com a autorização da AQUIBAC, atendendo às normas internacionais da Convenção 169 da OIT e conforme regulamentação interna da associação do que significa grande escala.
- 5.13. A extração de produtos minerais (argila, areia, seixo, etc) para fins comerciais ou de pesquisa deverá ser realizada somente com autorização de órgãos ambientais e autorização da AQUIBAC, atendendo às normas internacionais da Convenção 169 da OIT, de Consentimento Prévio, Livre e Informado e Repartição de Benefícios.
- 5.14. O Acesso ao Patrimônio Genético da Fauna e Flora Locais e Conhecimento Tradicional da Comunidade deve atentar para os princípios básicos de respeito aos territórios tradicionais, conforme o que estabelece normas nacionais e internacionais como a Convenção 169 da OIT e outros mecanismos consagrados pela Organização das Nações Unidas.

## **PARTE 6: DAS REGRAS PARA CAÇA E PESCA**

Para a prática de caçar e pescar, o Plano de Uso Comunitário estabelece que:

- 6.1. A caça só será permitida para a manutenção das famílias, sendo proibida a sua comercialização.
- 6.2. É proibida a caçada por pessoas de fora no território da AQUIBAC.
- 6.3. Fica proibido qualquer tipo de caçada sem permissão do dono da posse, proibindo-se a colocação de armadilhas.

- 6.4. É proibido caçar em época de reprodução, de novembro a março sem a autorização da AQUIBAC.
- 6.5. Deve-se conscientizar os moradores externos às comunidades Laranjituba e África sobre as regras de caça e pesca deste Plano de Uso.
- 6.6. É proibido capturar e balar passarinhos na área da AQUIBAC.
- 6.7. É proibida a caça e captura de filhotes de qualquer animal silvestre.
- 6.8. Os xerimbabos (animais de estimação) serão permitidos como casos de exceção de filhotes perdidos ou em perigo.
- 6.9. É proibida a armadilha bodogue armada o dia inteiro.
- 6.10. Os apetrechos de caça e pesca são de responsabilidade dos titulares das famílias e pessoas acima de 18 anos.
- 6.11. É proibido fazer tapagem nos igarapés.
- 6.12. Deve-se respeitar a época do defeso dos peixes, norma também exigida em lei federal.
- 6.13. Só será permitido o uso de malhadeiras para pesca com malha acima de 25 mm, proibindo-se deixar restos de malhadeiras nos rios e igarapés.
- 6.14. A pesca no território da AQUIBAC será feita com uso de anzol, malhadeira acima de 25 mm, tarrafa acima de 25 mm, proibindo-se a pesca de mergulho com visor.
- 6.15. Na pesca de anzol, será permitido até 10 anzóis por família.
- 6.16. A pesca de malhadeira será permitida no limite de 2 apetrechos por família, com limite máximo de tamanho de 10 metros por malhadeira.
- 6.17. É proibido o uso de timbó, do “bico doce” e qualquer tipo de veneno nas pescarias dentro do território da AQUIBAC.
- 6.18. Os igarapés do território da AQUIBAC que estão sujeitas às regras da pesca anteriormente mencionadas são Muiraquitã, Porto do Ferro, Aracapuri, Buraco da Benvinda, Braço do Jandiaí, do Tio Teco, Gruta Grande, Puraqueí, Patauateua, Caeté, Porcina, Santa Rita, Cajueiro, Taquari e Pai Pólo.

## **PARTE 7: DAS REGRAS DE MORADIA, CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO**

- 7.1. É preciso respeitar o espaço de moradia cedido pela comunidade.
- 7.2. No uso de aparelhos de som, carros e motos, deve-se respeitar os horários de cultos, de aulas, de reuniões e de descanso dos vizinhos.
- 7.3. É proibida a circulação de veículos em alta velocidade para evitar acidentes.
- 7.4. As comunidades farão lombadas nas áreas das vilas, feitas de maneira a não prejudicar os veículos.
- 7.5. As festas noturnas serão informadas previamente à AQUIBAC e comunidades para serem realizadas de preferência aos sábados, no limite de horários de 22 às 4 horas da manhã, respeitando-se a legislação vigente sobre o volume do som.
- 7.6. Nos festivais e torneios, os festejos serão realizados com limite máximo de 22 hs, respeitando-se a legislação vigente sobre o volume do som.
- 7.7. De segunda a sexta-feira, o uso do som será permitido até às 19 horas; e nos domingos, até às 22 horas.
- 7.8. Deve-se evitar o desperdício de água sobretudo em lavagem de carros e motos.

- 7.9. Não se deve jogar o lixo em qualquer lugar para evitar a proliferação de insetos, ratos e urubus.
- 7.10. Não queimar o lixo que pode ser reciclável.
- 7.11. É proibido jogar lixo nos ramais e vias de acesso das comunidades.
- 7.12. A comunidade irá providenciar lixeiras e cobrar das autoridades competentes a coleta do lixo.
- 7.13. Não jogar lixo nos rios e igarapés das comunidades.
- 7.14. Deve-se incentivar os mutirões comunitários de coleta de lixo.
- 7.15. Deve-se incentivar a separação do lixo reciclável como garrafas pets, garrafas de vidro, latinhas, etc, bem como incentivar capacitações em aproveitamento de materiais.
- 7.16. Deve-se manter os quintais sem acúmulo de lixos não orgânicos.
- 7.17. Cada morador deverá fazer fossas para diminuir a contaminação da água.
- 7.18. Os visitantes serão responsáveis pelo lixo que produz e deverão cumprir as normas sobre cuidados com o lixo e respeito aos horários de silêncio conforme é estabelecido neste Plano de Uso.
- 7.19. Aterros sanitários ou projetos de mesma natureza proposto pelo Governo nas proximidades deverão atender às normas internacionais da Convenção 169 da OIT, de Consentimento Prévio, Livre e Informado e Repartição de Benefícios em respeito às comunidades Laranjituba e África.
- 7.20. O Plano de Uso Comunitário de Laranjituba e África deve ser instrumento didático nas escolas locais.
- 7.21. A AQUIBAC se compromete a defender e proteger suas mulheres, crianças, jovens e idosos de todo risco às suas integridades físicas e psicológicas.

## **PARTE 8: DAS REGRAS PARA ZONEAMENTO DAS TERRAS**

- 8.1. O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LARANJITUBA E ÁFRICA terá como áreas de uso e proteção:
  - *Área de Moradia (AM);*
  - *Unidade de Produção Familiar (UPF);*
  - *Área Patrimonial da Comunidade (APC);*
  - *Reserva Florestal da Comunidade (RFC);*
  - *Área de Proteção Integral (API).*
- 8.2. A Área de Moradia - AM é o local onde a família estabelece/constrói a sua habitação e outros anexos como a cozinha, sanitário, depósito, casa de farinha, trapiche, cerca, etc., e deverá obedecer ao limite de respeito entre os confinantes.
- 8.3. A Unidade de Produção Familiar – UPF é a área de uso da família para produção agrícola, agroflorestal e criação de animais, devendo ser obedecido o limite de respeito.
- 8.4. Área Patrimonial da Comunidade – APC é a área de uso público, definida pela comunidade, para a realização de atividades educacionais, culturais, recreativas, religiosas, econômicas, saúde, etc., e onde devem ser instalados aparelhos públicos como escolas e postos de saúde; aparelhos de comunicação como telefones e internet; infraestrutura de energia elétrica como postes de transmissão de energia e iluminação; infraestrutura de transporte como

- ruas, calçadas e trapiches; estruturas comunitárias como barracão comunitário, igrejas, praças, campo de futebol, etc.
- 8.5. Reserva Florestal da Comunidade – RFC é a área de uso coletivo, definida pela comunidade, para a realização de atividades de manejo florestal sustentável.
  - 8.6. Área de Proteção Integral – API são todas as áreas definidas pelas comunidades, incluindo as Áreas de Preservação Permanentes – APP definidas por lei, onde não pode haver caça, pesca, plantio, criação de animais e manejo florestal, sendo destinada exclusivamente para a reprodução de animais, proteção de berçários de peixes, preservação da floresta, pesquisa científica e ecoturismo poderá ser utilizada desde que se respeite a legislação ambiental vigente quanto a defesa de animais em extinção, filhotes e prenhas de qualquer espécie.
  - 8.7. Aqueles que fizerem uso indevido da posse de outro morador, deverão ser responsabilizado pelos prejuízos causados.
  - 8.8. As plantações e benfeitorias de cada morador deverão ser respeitadas.
  - 8.9. É proibida a venda de benfeitorias para pessoas de fora das comunidades África e Laranjituba.
  - 8.10. O planejamento de ocupação e moradia do território quilombola será definido no regimento interno da AQUIBAC.
  - 8.11. Cada morador deverá fazer a definição de sua área de uso com a participação dos confinantes.
  - 6.19. Os igarapés do território da AQUIBAC Muiraquitã, Porto do Ferro, Aracapuri, Buraco da Benvinda, Braço do Jandiaí, do Tio Teco, Gruta Grande, Puraqueí, Patauateua, Caeté, Porcina, Santa Rita, Cajueiro, Taquari e Pai Pólo devem ser de uso exclusivo dos moradores locais, atentando-se para a sua conservação.
  - 8.12. Será incentivada a construção de placas sobre cuidados com o meio ambiente.

## **PARTE 9 – DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE USO**

- 9.1. Cada morador é um fiscal, cabendo a qualquer um denunciar infrações a Comissão do Plano de Uso, à associação local e, se necessário, aos órgãos competentes.
- 9.2. A Comissão do Plano de Uso e a associação local encaminharão os procedimentos de advertência e punição nos casos de descumprimento destas regras.
- 9.3. Os conflitos devem ser solucionados preferencialmente no âmbito da comunidade, entre os seus moradores ou, se preciso, junto à diretoria da associação, e somente em última instância, é que se deve recorrer aos órgãos competentes.

## **PARTE 10: DAS PENALIDADES**

O Plano de Uso Comunitário é antes de tudo, um documento de caráter educativo, cuja penalização é feita sempre em último caso:

- 10.1. Caso o morador cometa uma infração, este estará descumprindo o compromisso em utilizar a área conforme as regras estabelecidas neste plano acordado entre as comunidades e

aprovado em Assembleia Geral, estando sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita da associação local.
  - b) Pagamento dos danos à coletividade.
  - c) Denúncia aos órgãos competentes.
- 10.2. As penalidades serão impostas pela diretoria da associação local de acordo com a gravidade da infração e da reincidência.
- 10.3. Nos casos onde o infrator não é morador local, a Comissão do Plano de Uso e a diretoria da associação local irão comunicar aos órgãos competentes para que estes tomem as providências cabíveis.
- 10.4. Infrações que acarretem prejuízos aos moradores como a extração de palmito, açaí, madeira, caça, pesca, etc. os infratores deverão pagar, em moeda corrente, o valor proporcional aos prejuízos causados.

## **PARTE 11: DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL E TURISMO**

- 11.1. Pesquisas, fotos, filmagens e coleta de material genético só poderão ser realizadas desde que obedeçam às seguintes condicionantes:
- a) *Obedecer às normas internacionais de proteção a Povos Tradicionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;*
  - b) *A legislação vigente;*
  - c) *Apresentação do Plano de Trabalho a associação local contendo: aspectos técnicos, localização, cronograma de execução e benefícios para as comunidades;*
  - d) *Esclarecimento e consulta aos moradores sobre os trabalhos que serão desenvolvidos, resultados esperados e estratégias de devolução dos estudos às comunidades;*
  - e) *Autorização da associação local, podendo ser revogada pela Assembleia Geral.*
- 11.2. Nos casos de pesquisas que resultem em descobertas e patentes que possam gerar renda, os direitos autorais devem ser formalizados mediante celebração de contrato entre a AQUIBAC e os interessados, onde será fiada uma taxa de royalties que a associação receberá com a comercialização dos produtos e serviços gerados, a serem convertidos em benefício das comunidades.
- 11.3. O turismo e a visitação só deverão ocorrer com a autorização da diretoria da AQUIBAC, mediante apresentação de plano de trabalho.
- 11.4. Será incentivado o turismo de base comunitária de preferência liderado pela AQUIBAC.
- 11.5. O turismo incentivado deve respeitar as regras deste Plano de Uso.
- 11.6. Fotos de pessoas e paisagens deverão ter a autorização da AQUIBAC.
- 11.7. Não será permitida a retirada de recursos da fauna e da flora sem autorização dos órgãos

competentes e da AQUIBAC.

## **PARTE 12: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Propostas de mudanças no Plano de Uso poderão ser requeridas por qualquer morador, bastando encaminhar a Comissão do Plano de Uso, que cuidará para que estas propostas sejam devidamente votadas em Assembleia Geral.
- 12.2. As propostas de mudanças no Plano de Uso devem ser condizentes com as finalidades do Plano de Uso como a sustentabilidade da comunidade.
- 12.3. Mudanças no Plano de Uso aprovadas em Assembleia Geral deverão ser incorporadas ao Plano de Uso.

## **PARTE 13: DA COMISSÃO DE PLANO DE USO**

- 13.1. A Comissão do Plano de Uso será composta por 6 (seis) membros, criada e votada em Assembleia Geral.
- 13.2. A Comissão do Plano de Uso deverá ser formada prioritariamente por representantes paritários das comunidades Laranjituba e África.
- 13.3. É de responsabilidade da Comissão do Plano de Uso:
  - a) *Divulgação do Plano de Uso;*
  - b) *Monitorar e avaliar os resultados do Plano de Uso a cada 3 meses;*
  - c) *Mediação de conflitos;*
  - d) *Recebimento das denúncias para levar à AQUIBAC;*
  - e) *Propor penalidades para encaminhamento da AQUIBAC.*
- 13.4. A fiscalização é de responsabilidade de todas as famílias pertencentes à AQUIBAC.

Este Plano de Uso Comunitário dos Recursos Naturais do Território Quilombola de Laranjituba e África entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

“Se protegemos a Natureza,  
protegemos nossa comunidade,  
se protegemos as novas gerações,  
protegemos nossa memória,  
Sempre Laranjituba, Sempre África”.

Abaetetuba (PA), sede da AQUIBAC na comunidade Laranjituba, 13 de outubro de 2017.

Assinam este documento:







Nome Completo	Comunidade	CPF/ RG